



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 452/2023

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 475
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 452/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário Processo: P2023/009505-9 Interessado: Eng. Civil Roger Camargo Brites Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Solicita reanálise do Processo Nº F2022/187460-1 Indeferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Reginaldo Ribeiro de Sousa, do Processo P2023/009505-9 que: "Trata os autos do processo no qual o Eng. Civil RÓGER CAMARGO BRITES solicita baixa com registro de atestado da ART de nº 1320210129977 registrada em 06/12/2021 de corresponsável à ART nº 1320210129911 da Engenheira Civil WALQUIRIA PEIXOTO DE PAIVA e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2022, pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRA/MS, em favor da Eng. Civil Walquiria e da Empresa Contratada CONEXÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. A ART nº 1320210129977 em que o Eng. Civil Róger se refere, foi emitida por ele como profissional autônomo, pois não consta empresa contratada e a contratante foi o CRA/MS. Dito isto, é importante salientar novamente que tal atividade de engenharia descrita na ART, perante este conselho foi realizada pela empresa Conexão Serviços e Construções Eireli conforme consta na ART de nº 1320210129911 de 06/12/2021 e Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2022. Em 1ª instância a solicitação do Eng. Róger foi indeferida e o interessado recorreu da decisão da câmara e o processo subiu para o Plenário do Crea/MS. Nos argumentos para a reanálise do processo, o interessado afirma que existe vínculo entre ele e a empresa que realizou tal atividade no CRA/MS, a Conexão Serviços e Construções Eireli e apresenta o contrato de prestação de serviço entre ele e a Conexão Serviços e Construções Eireli. No entanto, não tem sentido dar baixa na ART solicitada se a atividade de engenharia em questão foi realizada pela Conexão Serviços e Construções Eireli e em sua ART a contratante foi o CRA/MS. Ao que me parece, a ART nº 1320210129977 foi preenchida errada. O Eng. Civil Róger deveria ter colocado como contratante Conexão Serviços e Construções Eireli, aí sim teria sentido sua coparticipação no serviço e neste caso para a baixa da ART o mesmo deveria apresentar o Atestado de Capacidade Técnica em seu favor, emitido pela Conexão Serviços e Construções Eireli. Com o objetivo solucionar o problema, aproveito para sugerir ao Eng. Civil Róger, solicitar nulidade da ART nº 1320210129977 e emitir uma nova "ART à posteriori" colocando como contratante a Conexão Serviços e Construções Eireli. Posteriormente ele poderá solicitar a Baixa de ART com Registro de Atestado, apresentando o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Conexão Serviços e Construções Eireli a seu favor. Desta forma, considerando o art. 63 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 452/2023

verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências". o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa com o seguinte teor: "Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, **sou pelo INDEFERIMENTO** das solicitações do Eng. Civil RÓGER CAMARGO BRITES, que são: Baixa da ART nº: 1320210129977 registrada 06/12/2021 e Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2022, pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRA/MS." Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana Dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto De Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuk; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros Da Silva; Jackeline Matos Do Nascimento; João Victor Maciel De Andrade Silva; Jorge Luiz Da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira Dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor Dos Santos Mello e Tainara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 453/2023

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 475
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 453/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário Processo: P2023/032483-0 Interessado: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Mato Grosso do Sul - IBAPE Assunto: Registro de Entidade de Classe.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Aprova o pedido de registro e representação junto ao plenário do Crea-MS, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Elói Panachuki, do Processo P2023/032483-0 que: " O presente processo, trata-se da análise do pedido de registro e representação no plenário do Crea-MS, da entidade de classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS), com fulcro no artigo 62, da Lei n. 5.194/66 e artigos 15 e 16, da Resolução n. 1.070/2015, do Confea. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Considerando a alínea "h" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; Considerando a alínea "j" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas; Considerando a alínea "p" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; Considerando o art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; Considerando a Resolução n. 1.070/2015, que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências. DO PEDIDO DE REGISTRO E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 453/2023

REPRESENTAÇÃO: A entidade de classe protocolizou seu pedido junto ao Crea-MS, através do Ofício 004/2023. No ofício, a entidade requer o registro da entidade para fins de representatividade no plenário do Crea-MS, conforme prevê artigos 15 e 16, da Resolução n. 1.070/2015. **DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Considerando que a Resolução n. 1.070/2015, do Confea, em seu artigo 15, elenca os documentos necessário para que a entidade de classe encaminhe ao Crea, para ter seu pedido de registro analisado, conforme abaixo: *Art. 15. Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais deve encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação registrada em cartório; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea. IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI– Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII– Informação à Previdência Social – GFIP; VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; IX – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X – comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. Realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops; 2. Participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. Parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.* Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a entidade de classe encaminhou seu primeiro estatuto, onde consta a sua data de fundação em 25 de maio de 1983, e seu último estatuto, bem como todos os documentos necessários para o pedido de registro, conforme preconiza o art. 15, da Resolução n. 1.070/2015. Considerando que a entidade comprovou mediante documentos, possuir em seu quadro de sócios, mais de 60 profissionais, bem como demonstrou o efetivo funcionamento em prol dos profissionais do grupo engenharia e grupo agronomia, através de eventos técnicos nos últimos 3 anos”; Considerando que o pedido de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 453/2023

registro e representação foi apreciado pelas câmaras especializadas do Crea-MS. O Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato e voto fundamentado do Conselheiro Elói Panachuki com o seguinte teor: "Diante do exposto, e considerando que a entidade de classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS), em atendimento ao que dispõe o art. 62 da Lei n. 5.194/66, e considerando que atendeu ao dispõe art. 15, da Resolução n. 1.070/2015, do Confea, no tocante ao registro de entidade de classe, bem como o art. 16, da mesma resolução. Sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de registro e pedido de representação junto ao plenário do Crea-MS, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS)." Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana Dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto De Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros Da Silva; Jackeline Matos Do Nascimento; João Victor Maciel De Andrade Silva; Jorge Luiz Da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira Dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor Dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 454/2023

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 475
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 454/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário Processo: F2023/003545-5 Interessado: Engenheira de Alimentos Thalita Santos Alves Assunto: Revisão de Atribuição.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Indefere o pedido de Revisão de Atribuição da Eng. de Alimentos Thalita Santos Alves e defere a anotação do curso de pós-graduação em, Engenharia Ambiental.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Elói Panachuki, do Processo P2023/032483-0 que: "Trata-se o protocolo, de revisão de atribuições da Engenheira de Alimentos Thalita Santos Alves, em face à conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em Engenharia Ambiental, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga, com a modalidade de ensino à distância. Curso concluído em 4 de outubro de 2022. Considerando que a profissional requerente é engenheira de alimentos, tendo suas atribuições pertencentes ao Art.19 da Resolução 218/73 do Confea, para o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a engenharia de alimentos pertence ao grupo engenharia, modalidade química, na tabela de títulos da Resolução n. 473/02, do Confea; Considerando que o curso de especialização em engenharia ambiental, a qual a profissional concluiu, pertence a modalidade civil; Considerando que a área ambiental é multidisciplinar, onde todas as modalidades profissionais possuem dentro da sua área de atuação atribuições para tal; Considerando que a profissional encaminha o pedido de revisão de atribuições sem, no entanto, especificar qual atribuição; Considerando a Resolução n. 1073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a citada resolução, traz que: "*atribuições profissionais*", é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e que formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 454/2023

*e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; Considerando o Artigo 7º da Resolução n. 1.073 do Confea, que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Considerando que a atribuição profissional, segundo o Artigo 3º da resolução n.1073 do Confea, só pode ser concedida, mediante os diversos níveis de formação, dentre eles o de pós-graduação; Considerando por fim que o curso de especialização em Engenharia Ambiental, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga está devidamente cadastrado junto ao Crea-MG, conforme consulta apresentada; Considerando por fim, que o referido curso não irá acrescentar novas atribuições para a profissional, tendo em vista a distinção da sua formação inicial em engenharia de alimentos, para a engenharia ambiental.” o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheiro Elói Panachuki com o seguinte teor: “Pelo exposto, e, considerando a formação da profissional, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de anotação do curso de pós-graduação, nível especialização em Engenharia Ambiental da Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga, para a profissional Engenheira de Alimentos Thalita Santos Alves, devendo o curso ser anotado em seus registros, sem no entanto acrescentar novas atribuições.” Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana Dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto De Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros Da Silva; Jackeline Matos Do Nascimento; João Victor Maciel De Andrade Silva; Jorge Luiz Da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira Dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor Dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira De Souza.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 454/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 455/2023

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 455/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia - b.1) Comissões - b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2023/030201-1. DELIBERAÇÃO N. 009/2023 Assunto: Prestação de Contas de Fevereiro de 2023.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Aprova Prestação de Contas de Fevereiro de 2023.*

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Deliberação n. 009/2023 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que trata da Prestação de Contas de Fevereiro de 2023, referente ao Processo Administrativo n. P2023/030201-1. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de Fevereiro de 2023 foram apresentados pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas relativa ao mês de Fevereiro do exercício de 2023 e encaminhamento desta Decisão ao Confea. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto de Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros da Silva; Jackeline Matos do Nascimento; João Victor Maciel de Andrade Silva; Jorge Luiz da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Maria da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko de Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 455/2023

Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 456/2023

Sessão	: √ Ordinária	Nº: 474
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 456/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia - b.1) Comissões - b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2022/087491-8. DELIBERAÇÃO N. 010/2023 Assunto: Prestação de Contas Chamamento Público n. 001/2021 - ASMEA-MS – Termo de Fomento N. 008/2021.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Aprova Prestação de Contas Chamamento Público n. 001/2021 - ASMEA-MS – Termo de Fomento N. 008/2021.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Deliberação n. 009/2023 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que trata da Prestação de contas Termo de Fomento n. 008/2021 da ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores, referente ao Processo Administrativo n. P2022/087491-8. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 004/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, **DECIDIU:** aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 008/2021 firmados entre o Crea-MS e a ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores e encaminhamento desta Decisão ao Confea. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto de Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros da Silva; Jackeline Matos do Nascimento; João Victor Maciel de Andrade Silva; Jorge Luiz da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Maria da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko de Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 456/2023

Teixeira dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 457/2023

Sessão	: √ Ordinária	Nº: 474
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 457/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia - b.2) Processo: P2023/032178-4. Por razões particulares, o Conselheiro Cláudio Renato Padin Barbosa solicita renúncia de suas funções.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Aprova pedido de renúncia do Conselheiro Cláudio Renato Padin Barbosa.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar a solicitação de Renúncia protocolizada neste Conselho pelo Conselheiro Cláudio Renato Padin Barbosa sob n. P2023/032178-4 com o seguinte teor: "Venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA a vaga de CONSELHEIRO TITULAR que ocupo neste Regional pela entidade de classe SENGE-MS Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul, com mandato 2021 a 2023, na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, nos termos da Seção V do Regimento Interno do Crea-MS. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem profissional.", **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o pedido de Renúncia do Conselheiro Cláudio Renato Padin Barbosa. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto de Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros da Silva; Jackeline Matos do Nascimento; João Victor Maciel de Andrade Silva; Jorge Luiz da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Maria da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko de Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 458/2023

Sessão	: √ Ordinária	Nº: 474
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 458/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia - b.3) Decisão da Diretoria n. 16/2023. Assunto: Dispõe sobre os planos de trabalhos do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Programas, no tocante as ações e metas no âmbito de Mato Grosso do Sul.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Aprova os planos de trabalho do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Programas, no tocante as ações e metas no âmbito de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar a Decisão da Diretoria n. 16/2023 que trata sobre a participação dos conselheiros em eventos no tocante as ações e metas no âmbito de Mato Grosso do Sul. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar: a) 11 (onze) Reuniões Ordinárias e 02 (duas) Reuniões Extraordinárias para Diretoria, b) 12 (doze) Reuniões Ordinárias e 01 (uma) Reunião Extraordinária para o Plenário; c) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma) Reunião Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada de Agronomia – CEA; d) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma) Reunião Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA; e) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma) Reunião Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM; f) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma) Reunião Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST; g) 01 (uma) Reunião Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Comissão Permanente de Ética Profissional; h) 01 (uma) Reunião e 01 (um) treinamento para atender ao Colégio das Entidades Regionais; h) 5 (cinco) participações em eventos para as coordenadoras do Programa CreaJr, com o indicativo de utilizar no máximo 1,5 (uma e meia) diária, e utilização de veículo do Crea-MS para deslocamento, além de 01 (uma) participação para as respectivas coordenadoras do Programa CreaJr no Encontro Nacional do CreaJr, respeitando os regramentos da Portaria n. 050, de 2 de setembro de 2022; i) os valores destinados ao pagamento dos custos das Câmaras Especializadas, Comissões, Programas e Plenário com Diárias, Deslocamento Terrestre e Jetons, serão efetuados de acordo com o orçamento alocado para cada estrutura; j) as solicitações não previstas nesta Decisão deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria, após verificadas as alocações de orçamento e homologação do Plenário. Presidiu a sessão a Senhora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 458/2023

Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto de Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros da Silva; Jackeline Matos do Nascimento; João Victor Maciel de Andrade Silva; Jorge Luiz da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Maria da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko de Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 459/2023

Sessão	: √ Ordinária	Nº: 474
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 459/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia - b.3) Decisão da Diretoria n. 17/2023. Assunto: Dispõe sobre os planos de trabalhos do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Programas, no tocante à participação de Conselheiros em eventos externos.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Aprova os planos de trabalhos do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Programas, no tocante à participação de Conselheiros em eventos externos

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar a Decisão da Diretoria n. 17/2023 que trata sobre a participação dos conselheiros em eventos externos. **DECIDIU**, aprovar por unanimidade os Planos de Trabalho, que além dos valores alocados para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, contemplam também a participação em cursos da área de atuação dos Conselheiros, sendo que para esses cursos deve-se observar o seguinte: 1) o teto de diárias é limitado a 4,5 (quatro diárias e meia), condicionado ao período de realização do evento; 2) os números de participantes são limitados à 1 (um) evento por conselheiro. 3) o Conselheiro que pleitear a participação em eventos deve estar adimplente com sua anuidade, isento de qualquer pendência, quanto a relato de processos e relativas à devolução de valores, entrega de relatório e/ou comprovantes devidos ao Crea-MS e previstos na Norma Interna das Portaria n. 050, de 2 de setembro de 2022 e 014, de 24 de fevereiro de 2023; 4) as solicitações devem ser apresentadas com antecedência de 30 (trinta) dias para instruir o procedimento de solicitação de diárias, conforme Norma Interna da Portaria n. 050 de 2 de setembro de 2022; 5) não é permitido ao Crea-MS efetuar pagamento de inscrição em evento; 6) As solicitações não descritas nos Planos de Trabalhos analisados deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria e posterior homologação do Plenário. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto de Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros da Silva; Jackeline Matos do Nascimento; João Victor Maciel de Andrade Silva; Jorge Luiz da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 459/2023

Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Maria da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko de Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 459/2023

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 459/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia - b.5) Deliberação da CEAP/MS n. 003/2023. Solicitação de envio de ofício do Crea-MS as IES solicitando a atualização do cadastro dos cursos.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Aprova a Deliberação n. 003/2023 da CEAP que solicita envio de ofício do Crea-MS as IES solicitando a atualização do cadastro dos cursos.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar a Deliberação n. 003/2023 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP/MS que trata sobre o envio de ofício do Crea-MS as IES solicitando a atualização das informações dos cursos cadastrado por meio do preenchimento do Formulário A e B do anexo II da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referente a todos os cursos cadastrados, assim como, o envio pelas IES dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos de formação profissional em última versão, bem como, solicitar a Presidência convidar o Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), para uma reunião com participação do Crea-MS e da CEAP-MS para conscientização sobre a preocupação do Sistema Confea/Crea em relação a qualidade do ensino nos cursos de formação e o anseio do sistema em processo de colaboração conjunta no aperfeiçoamento e melhoria contínua dos cursos. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o envio de ofício do Crea-MS as IES solicitando a atualização das informações dos cursos cadastrado por meio do preenchimento do Formulário A e B do anexo II da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referente a todos os cursos cadastrados, assim como, o envio pelas IES dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos de formação profissional em última versão, bem como, solicitar a Presidência convidar o Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), para uma reunião com participação do Crea-MS e da CEAP-MS para conscientização sobre a preocupação do Sistema Confea/Crea em relação a qualidade do ensino nos cursos de formação e o anseio do sistema em processo de colaboração conjunta no aperfeiçoamento e melhoria contínua dos cursos. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser; Adriana dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto de Moraes Lopes; Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 459/2023

Panachuki; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros da Silva; Jackeline Matos do Nascimento; João Victor Maciel de Andrade Silva; Jorge Luiz da Rosa Vargas; Jose Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Maria da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko de Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2023.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**